



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

- PLEN PL 5874/2025

(Ao Projeto de Lei nº 5874/2025)

(PECMA)

Dê-se ao art. 89 da Lei nº 15.141/2025 e crie-se o parágrafo único do mesmo artigo com a seguinte redação:

“Art. 89. Incidem sobre as tabelas do Plano Especial de cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA os mesmos percentuais de reajustes dados para a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, respeitados pareamentos de classes, padrões, níveis de cada cargo (superior, intermediário e auxiliar) e componente de remuneração para fins de aplicabilidade de reajuste.

Parágrafo único. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLIII, CXLIV e CXLV da Lei 15.141/2025.”

JUSTIFICAÇÃO

Destaca-se o item 10 da exposição de motivos da Medida Provisória nº 304 de 29 de junho de 2006, convertida na lei nº 11.357 de 2006, que traz o seguinte texto: “10. No caso do MMA e do IBAMA, a medida proposta vem resolver pendência funcional decorrente de tratamento desigual dado aos servidores por ocasião da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente em que parte dos servidores ativos e todos os aposentados foram excluídos da mencionada carreira, o que gerou um fator de insatisfação e desigualdade interna difícil de ser administrado”.

A criação do Pecma foi um ato do governo federal para organizar principalmente os servidores aposentados que atuavam no MMA e no Ibama. Uma decisão com foco a respeitar as regras de reajustes e reestruturações para ativos e aposentados. Ainda que carreiras distintas, o Pecma engloba aposentados dos órgãos de atuação originária da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e dezenas de servidores ativos no Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro. Ao longo de toda evolução da Cema e do Pecma, os reajustes e ganhos foram uniformes, respeitando-se a paridade de ativos e aposentados.

Ademais, servidoras e servidores ativos e aposentados do Pecma realizaram e realizam o mesmo trabalho dos respectivos cargos de mesmo nível da Carreira de especialista em Meio Ambiente.

Apresentação: 03/02/2026 14:50:29.720 - PLEN

EMP 20 => PL 5874/2025

EMP n.20





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atuam ou atuaram no mesmo espaço laboral e tem ou tiveram as mesmas exigências de entregas, realizando as mesmas atividades, Portanto, tratando-se de um locus comum, o reconhecimento diante de um processo de reajuste e reestruturação deve, por consequência, realizar-se de maneira homogênea, para que a preocupação do governo federal na promulgação da lei ° 11.357 com a injustiça a que estiveram sujeitos os servidores do MMA e do IBAMA que ficaram de fora da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA, seja resolvida.

Sala das Sessões, de de 2026

ERIKA KOKAY
Deputada Federal – PT/DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262253453800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Apresentação: 03/02/2026 14:50:29.720 - PLEN

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

